



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08022624320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LENICE SAMPAIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Verifica-se que o boletim de atendimento médico do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA acostado possui o nome diverso da autora, qual seja LENITA SAMPAIO DOS SANTOS e informa DEMANDA ESPONTÂNEA.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA		1ª Classificação (Reclassificação)		Perícia Médica		Perícia Psíquica	
Secretaria de Estado da Saúde		Hospital Geral de Roraima - RUA R 1157E		Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3338		RUA C	
Paciente		Data Nascimento		Idade		CNS	
LENITA SAMPAIO DOS SANTOS		23/03/1994		25 A 4 M 15 D		92050386288	
Tipo Doc		Documento		Orgão Emissor		Data Emissão	
LENY SOARES SAMPAIO		F		Estado Civil		Raza/Cor	
Endereço		RUA -- SR -- BOA VISTA - RR		Nacionalidade		BRASILEIRA	
Mão		NÃO INFORMADO		Pai		Mãe	
Contato		RENILDO ARAUJO DOS SANTOS		Ocupação			
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº de Cartão		Validade	
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
Motivo de Atendimento		Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedência	
ACIDENTE DE CARRO		URGÊNCIA				Tempo	
Setor		Tipo de Chegada		Procedimento Sol.		Passo	
GRANDE TRAUMA		DEMANDA ESPONTÂNEA				Pressão	
Quarta Principal						Registrado por:	
						ANTONIA SOARES	
Anamnese de Enformagem		Anamnese - HISTÓRIA DA CONSULTA		GSC		TOTAL	
Queda de moto		Queda de moto us cinto		AD 1234 RV 12345 MRV 123456		15	
		Não houve de consumir. Não Hemite					

Contudo, foi acostado aos autos ficha de atendimento do SAMU indicando que a vítima foi removida ao Hospital Geral de Roraima, porém não foi apresentada documentação de entrada no Hospital em seu nome.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a ausência de boletim de atendimento médico no Hospital, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento exposto, vem à parte Ré requerer que seja intimada a parte autora para apresentar aos autos documentação médica do Hospital Geral de Roraima à época do acidente em seu nome.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR